



Programa CAPES/NUFFIC Edital n.º. 013/2013

**Publicado no DOU de 13/03/13 – seção 3 – pág. 27
1ª Retificação – DOU 11/04/13 – seção 3 – pág. 26**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei n.º. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei n.º. 11.502, de 11 de julho de 2007, inscrita no CNPJ sob n.º. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa CAPES/NUFFIC, conforme o processo de n.º. 23038.000003/2013-44. O Programa, com base no acordo assinado entre a CAPES e *The Netherlands Organisation for International Cooperation in Higher Education* (NUFFIC), de 12 de dezembro de 2008, tem como objetivo fomentar parcerias institucionais com vistas ao intercâmbio científico entre Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil e da Holanda, visando à formação de recursos humanos de alto nível nos dois países. O presente edital rege-se pela Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como pelas normas previstas no documento de seleção.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Programa CAPES/NUFFIC tem como objetivo selecionar de projetos conjuntos de pesquisa em todas as áreas do conhecimento, com especial foco nas áreas de Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências Médicas (Ciências da Saúde), Ciências Agrícolas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Artes, com vistas ao intercâmbio científico entre Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil e da Holanda, visando à formação de recursos humanos de alto nível nos dois países.

1.2 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

1.3 Na Holanda, a entidade responsável pelo programa é a Organização Neerlandesa para a Cooperação Internacional em Educação Superior (NUFFIC) do Ministério da Educação, Ciência e Cultura (OCW), do Reino dos Países Baixos, representada no Brasil pelo seu escritório Nuffic Neso Brazil.

1.4 A seleção das propostas brasileiras será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*, sendo constituída de quatro fases: análise documental, análise de mérito, priorização das propostas previamente aprovadas e reunião conjunta entre a CAPES e o NUFFIC, para decisão final.

1.5 A verificação das propostas holandesas será regida pela Organização Neerlandesa para a Cooperação Internacional em Educação Superior – NUFFIC, através do seu escritório no Brasil (<http://www.nesobrazil.org/>).

1.6 As propostas de projeto conjunto de pesquisa devem ser apresentadas à CAPES e à NUFFIC, por meio de formulários eletrônicos próprios de cada agência.

1.7 Está prevista a seleção de até 20 (vinte) projetos conjuntos de pesquisa, com o início das atividades no ano de 2013, podendo o quantitativo ser alterado mediante interesse das duas agências e disponibilidade orçamentária.

1.8 Para cada proposta brasileira submetida a CAPES deverá existir proposta equivalente submetida à NUFFIC.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 A proposta deve ser similar em cada país, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos;

2.1.2 Estar vinculada a um ou mais Programas de Pós-Graduação avaliados pela CAPES;

2.1.3 Contemplar a formação de pós-graduandos e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados aos referidos programas;

2.1.4 Ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;

2.1.5 Prever a publicação conjunta de artigos científicos e ter como meta o desenvolvimento científico e tecnológico dos grupos de pesquisa envolvidos;

2.1.6 Apresentar como coordenador um docente com título de doutor há pelo menos 3 (três) anos, que detenha reconhecida competência na área e disponibilidade de tempo para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;

2.1.7 O coordenador deverá comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto;

2.1.8 As equipes deverão ser compostas por, pelo menos, 2 (dois) docentes doutores, além do coordenador, vinculados a um Programa de Pós-Graduação;

2.1.9 Cada proposta de projeto conjunto de pesquisa deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, conforme critérios das agências financiadoras.

2.1.9.1 A prorrogação estará condicionada à apresentação de justificativas e de relatórios consistentes sobre as atividades desenvolvidas, à existência de disponibilidade orçamentária.

3 DO APOIO FINANCEIRO

3.1 Missões de Trabalho

3.1.1 Consistem na concessão de viagens de curta duração para o coordenador do projeto e/ou de docentes doutores, sendo membros da equipe, com duração mínima de 7 (sete) e máxima de 20 (vinte) dias;

3.1.2 Uma missão corresponde à viagem de um docente;

3.1.2 O número de missões de trabalho Brasil-Holanda será de até 02 (duas) missões por ano de projeto, incluindo a viagem do coordenador do projeto;

3.1.3 Os benefícios concedidos compreendem o custeio de seguro-saúde, diárias internacionais e despesa com locomoção, de ida e volta, no trecho Brasil/Holanda/Brasil, em classe econômica promocional;

3.1.4 Os valores de referência são apresentados na tabela abaixo, de acordo com as portarias CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007, e nº 174, de 06 de dezembro de 2012:

Tabela de Valores – Missão de Trabalho	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Diária para pesquisadores brasileiros na Holanda	EUR 140,00/dia
Seguro-saúde para pesquisadores brasileiros na Holanda	EUR 90,00/missão
Auxílio deslocamento para despesas com locomoção no trecho Brasil/Holanda/Brasil	US\$ 2.000,00/missão

3.1.5 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias;

3.1.6 O planejamento das missões de trabalho deve observar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar uma missão por ano, durante a vigência do projeto.

3.2 Missões de Estudo

3.2.1 Consistem na concessão de bolsas de estudo no exterior a estudantes para o desenvolvimento de atividades letivas e/ou de pesquisa em área de interesse do projeto, nas modalidades de doutorado sanduíche, com duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses, e de pós-doutorado, com duração de 3 (três) a 12 (doze) meses.

3.2.2 Serão concedidas, anualmente, até 2 (duas) missões de estudo por projeto;

3.2.3 Os valores de referência são apresentados na tabela abaixo, de acordo com as portarias CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007, e nº 174, de 06 de dezembro de 2012:

Tabela de Valores – Missão de Estudos	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Mensalidade – Doutorado Sanduíche	EUR 1.300,00 / mês
Mensalidade – Pós-Doutorado	EUR 2.100,00 / mês
Auxílio Deslocamento (Brasil/Holanda/Brasil)	US\$ 1.706 (até 6 meses) US\$ 3.412 (mais de 6 meses)
Auxílio Instalação – Doutorado Sanduíche	EUR 1.300,00
Auxílio Instalação – Pós Doutorado	EUR 2.100,00
Seguro Saúde	EUR 90,00 / mês
Adicional Localidade (Amsterdam)	EUR 400,00 / mês

3.2.4 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias;

3.2.6 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres no trecho Brasil/Holanda/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na Holanda. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;

3.2.7 O pagamento da primeira trimestralidade ocorrerá no Brasil, sendo que a quarta mensalidade será paga conforme data de chegada ao exterior, sendo o valor proporcional ao período de efetiva permanência no país;

3.2.8 O pagamento da última bolsa será proporcional ao tempo de efetiva permanência no exterior;

3.2.9 Os valores referentes a seguro-saúde, auxílio instalação e auxílio deslocamento serão pagos no Brasil, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante;

3.2.10 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em mesmo nível acadêmico, no âmbito de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento;

3.2.11 O coordenador não poderá participar de nenhuma missão de estudos durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

3.2.12 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à aceitação pelo coordenador holandês e à assinatura de termo de compromisso, o qual o vinculará às seguintes obrigações:

3.2.12.1 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudos, cuja apresentação deverá ocorrer no ato da inscrição;

3.2.12.2 Não acumular bolsa de estudos, visto que se exige a integridade do bolsista para cada missão;

3.2.12.3 Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do estudo, sem ônus para a CAPES, e permanecer no país por tempo igual ao da duração da bolsa;

3.2.12.4 Ressarcir a CAPES de todo o investimento feito em sua formação, com incidência de juros e de mora sobre o valor a ser instituído, na eventualidade de descumprimento das obrigações previstas neste edital e de ocorrência de revogação da concessão motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

3.3 Recursos de custeio

3.3.1 Consistem em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, com vistas ao custeio de despesas relativas às atividades da parceria desenvolvidas no Brasil.

3.3.2 Está prevista a concessão anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe brasileira, na forma de custeio, conforme previsto pela Portaria CAPES nº 51, de 14 de julho de 2007. O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir da publicação de novas normativas pela CAPES.

3.3.3 A verba será gerida pelo coordenador da equipe, em consonância com a Portaria CAPES nº 028, de 27 de janeiro de 2010, que versa sobre o Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

3.3.4 A critério da CAPES, um ou mais coordenadores de projetos aprovados por esse edital poderão ser convidados para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas pelo coordenador da equipe, exclusivamente pela internet, até às 18 horas do dia 26 de abril de 2013, horário oficial de Brasília, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/holanda/nuffic>.

4.2 A inscrição observará os seguintes procedimentos e regras:

4.2.1 A documentação complementar deverá ser incluída, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na Internet, em arquivo eletrônico.

4.2.2 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

4.2.3 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

4.2.4 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

4.2.5 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax ou correio eletrônico, ou caso o parceiro holandês do projeto não tenha apresentado a sua proposta à agência holandesa (NUFFIC), conforme suas respectivas regras.

4.3 No ato de inscrição, a documentação descrita a seguir deverá ser anexada e os formulários indicados deverão ser preenchidos de maneira completa:

4.3.1 **Carta de apresentação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e/ou Pesquisa (ou equivalente) da IES**, apontando o interesse institucional no projeto;

4.3.2 **Carta do(a) Coordenador(a) do projeto, com anuência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação**, atestando que as atividades do projeto estarão vinculadas às normativas gerais da Instituição e da Pós-Graduação;

4.3.3 **Declaração do representante legal da IES brasileira**, aprovando a indicação do coordenador da equipe;

4.3.4 **Apresentação da proposta**, em português, contendo (no máximo 20 páginas):

4.3.4.1 Folha de rosto com título da proposta e área de conhecimento;

4.3.4.2 Informações completas do dirigente responsável na Instituição e do coordenador do projeto (nome, lotação na instituição, endereço, telefone, fax e correio eletrônico); e informações resumidas de cada membro da equipe do projeto;

4.3.4.3 Descrição da área e da subárea objeto da parceria, com a devida justificativa para sua escolha;

4.3.4.4 Estrutura didática do Programa de Pós-Graduação, apresentando o currículo comparativo dos cursos de doutorado dos parceiros brasileiro e estrangeiro, o sistema de créditos e avaliação, as áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa vinculadas ao projeto, e as iniciativas e perspectivas de internacionalização.

4.3.5 Currículo Resumido de cada membro da equipe brasileira (padrão Plataforma Lattes) e do(a) coordenador(a) estrangeiro(a);

4.3.6 Projeto de pesquisa, em português, contendo (máximo de vinte páginas):

4.3.6.1 Fundamentação teórica, objetivos, metodologia, descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las;

4.3.6.2 Especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente;

4.3.6.3 Identificação das linhas de atuação na área pretendida;

4.3.6.4 Plano de Atividades, incluindo cronograma de implementação das missões de estudos e de trabalho, em ambos os sentidos, ressaltando a vinculação dos candidatos às áreas temáticas de pesquisa do projeto;

4.3.6.5 Plano de Aplicação dos recursos, observando os limites das cotas anuais de apoio financeiro previstas neste Edital;

~~4.3.6.6 Plano de ações programadas, em português, para a graduação contendo (máximo de dez páginas):~~

4.3.6.7 Critérios e métodos de seleção dos bolsistas;

4.3.6.8 Resultados esperados a partir do desenvolvimento do projeto conjunto de pesquisa, recomendando-se a inclusão de metas e indicadores quantitativos e qualitativos;

4.3.6.9 Possibilidade de continuidade da cooperação após o término do projeto.

4.3.7 Justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe holandesa, podendo haver co-participação de outras equipes num mesmo projeto, caracterizando, assim, cooperação em rede ou associada.

4.4 Em caso de projeto em rede ou associado, a documentação também deve conter as cartas, os currículos e as informações das IES co-participantes.

5 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até 26 de abril de 2013	Inscrição das propostas
Abril a Junho de 2013	Análise documental, análise de mérito e priorização das propostas
Junho de 2013	Análise conjunta binacional
Julho de 2013	Divulgação do resultado
A partir de Julho de 2013	Início das atividades dos projetos

6 DA SELEÇÃO

6.1 A seleção se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório, seguindo a ordem abaixo e conforme descritas:

6.1.1 Análise documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente (ou pela parte brasileira ou pela parte

holandesa), de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

6.1.2 Análise de Mérito

A CAPES, por intermédio de consultores *ad hoc*, apreciará comparativamente cada candidatura considerando prioritariamente:

6.1.2.1 Coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;

6.1.2.2 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

6.1.2.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;

6.1.3 Priorização das propostas

O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas.

6.1.3.1 A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam aos objetivos do programa, além do atendimento aos critérios que condizem com a disponibilidade orçamentária de cada agência, à qualidade das propostas apresentadas, além do cumprimento das mesmas perante os pré-requisitos estabelecidos no edital;

6.1.3.2 Como critérios de desempate, a candidatura de coordenador de projeto em andamento, ou encerrado há menos de 2 (dois) anos na Coordenação Geral de Programas – CGPR receberá menor priorização em relação à candidatura de pesquisadores sem vínculo com outros programas da CGPR. Caso as propostas empatadas não estejam enquadradas nas situações acima, os critérios adotados serão os mencionados no item anterior.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

6.1.4 Reunião Conjunta

A seleção final das candidaturas ocorrerá em reunião anual conjunta, realizada por representantes da CAPES e do NUFFIC, considerando o mérito das propostas e os interesses da CAPES, os quais sejam o aprofundamento da cooperação entre acadêmicos e cientistas brasileiros e holandeses, a promoção da cooperação em áreas mutuamente benéficas para as comunidades científicas de ambos os países, sendo todos versando em prol da parceria cooperativa entre as instituições.

6.1.4.1 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências;

6.1.4.2 A decisão oriunda da reunião conjunta é a última etapa do processo de seleção, não cabendo qualquer recurso, tendo em vista a inviabilidade de análise de revisão de sua decisão, dado seu caráter anual.

6.1.5 Da interposição de recursos

6.1.5.1 Caso o proponente queira contestar o resultado deste Edital, a CAPES aceitará a interposição de recurso, o qual deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado do julgamento no D.O.U e no sítio da CAPES. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES;

6.1.5.2 Os pareceres dos consultores poderão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante solicitação do proponente;

6.1.5.3 O recurso, pelo lado brasileiro, deverá ser encaminhado à CAPES por meio de ofício assinado para o endereço eletrônico nuffic@capes.gov.br;

6.1.5.4 Os consultores *ad hoc*, indicados pela CAPES, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração e encaminharão o resultado para deliberação final conjunta entre a CAPES e a NUFFIC.

7 DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

7.1 Relatório Parcial

Os coordenadores deverão enviar relatório de atividades do projeto anualmente. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência.

7.2 Relatório Final

Os coordenadores deverão enviar relatório de atividades final, até 30 dias após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a respectiva prestação de contas final.

8 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo NUFFIC, por meio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail nuffic@capes.gov.br ou callforproposals@nesobrazil.org, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

8.2 Solicitações de esclarecimentos e eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

8.3 Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico serão atendidas unicamente pelo e-mail bex_cgin@capes.gov.br.